

PROCESSO Nº	ANEXO
12 / 13	01

V.G. DO S

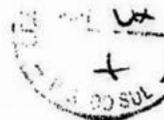
Vargem Grande do Sul, 28 de dezembro de 2011

O CENTRO ESPECIALIZADO DE APOIO E ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS E FAMILIARES – “GRUPO PAIS QUE AMAM”, situado na Avenida Walter Tatoni nº536, Vila Santa Terezinha, na cidade de Vargem Grande do Sul, vem através de seu representante legal solicitar a este Cartório, o Registro de seu Estatuto Social e da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria.

Atenciosamente

Renata Lopes
RENATA LOPES
PRESIDENTE

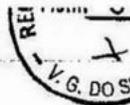
PROCESSO Nº	ANEXO
12/18	02



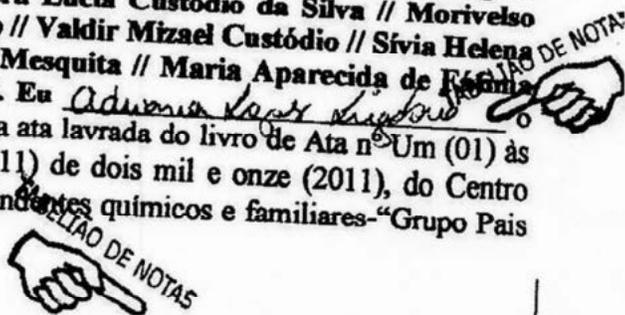
- CÓPIA DE ATA EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATA Nº. UM (01), ÀS FLS 007 E 007 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO ESPECIALIZADO DE APOIO E ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS E FAMILIARES- "GRUPO PAIS QUE AMAM". Ata da Fundação, Eleição e Posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Especializado de Apoio e Atendimento a Dependentes Químicos e familiares; "Grupo Pais que amam". Aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2011), às 16h00min (dezesseis horas), na residência do senhor Pedro Paulo da Silva, localizada à Rua Pindorama, nº. 104 – Vila Santana, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, foi realizada a reunião para perpetuação da fundação da associação, sem fins lucrativos, denominada Centro Especializado de Apoio e Atendimento a Dependentes Químicos e familiares- "Grupo Pais que Amam", tendo como fundadores os membros que nesta vão arrolados e qualificados abaixo. A reunião foi aberta e dirigida pela fundadora da associação, Sandra Regina da Silva Picinato, a qual agradeceu a presença da maioria absoluta dos membros fundadores, explicando a todos qual era a finalidade do Centro e a importância que teria no acolhimento de famílias e dependentes químicos. E que estavam reunidos para elegerem e darem posse à primeira diretoria do Centro especializado de Apoio e Atendimento a dependentes químicos e familiares- "Grupo pais que amam". Em seguida, foi lido e aprovado, unanimemente, o Estatuto que regerá os atos dos dirigentes e membros associados, assim como regula e prescreve a finalidade e demais assuntos do âmbito desta associação. Após, foi proposta e aprovada por voto unânime dos membros fundadores e demais associados e presentes, a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação supramencionada, que regerá a associação no período de seis (06) de novembro (11) de dois mil e onze (2011) a seis (06) de novembro (11) de dois mil e treze (2013), e que desta forma ficou estabelecida: **Presidente:** Renata Lopes, solteira, RG: 25.304.126-0 CPF: 300.814.658-90, residente à rua Afonso Buzato, nº. 45, Jardim Paulista; **Vice Presidente:** Marcos Antônio dos Santos, solteiro, RG: 30.836.492-2, CPF: 281.734.518-50, residente à rua Afonso Buzato, nº. 45, Jardim Paulista; **Primeiro Tesoureiro:** Silvia Aparecida Relva, solteira, RG: 26.690.999-1, CPF: 079.738.168-60, residente à rua do Rosário, nº. 311, Vila Santana; **Segundo Tesoureiro:** Rita de Cássia Rota, solteira, RG: 15.213.984, CPF: 135.863.938-61, residente à rua José Bonifácio, nº. 917, centro; **Primeiro Secretário:** Adriana Lopes Ligabue, casada, RG: 25.304.127-2, CPF: 331.952.578-66, residente à rua Hideoberto Geremias, nº. 91, Jardim São Luís; **Segunda Secretária:** Nanci Fiorete Alves, casada, RG: 28.341.67-7, CPF: 273.466.978-12, residente à rua Júlio Scacabarozzi, nº. 43, Jardim Santo Expedito; **Conselho Fiscal:** Pedro Paulo da Silva, solteiro, RG: 52.426.379-6 CPF: 566.006.159-15, residente à rua Pindorama, nº. 104, Vila Santana; Suzana Rodrigues Mineli, casada, RG: 40.122.566-5, CPF: 367.008.408-80, residente à rua Carlos Gomes, nº. 47, Vila Santana; Célia Maria Rodrigues Lopes, viúva, RG: 25.304.123-5, CPF: 090.805.568-40, residente à rua Pindorama, nº. 104, Vila Santana. **Suplentes do Conselho Fiscal:** Diogo


Renata.

PROCESSO Nº	ANEXO
12 / 178	03



Santana. **Suplentes do Conselho Fiscal:** Diogo Rodrigues da Silva, solteiro, RG: 46.142.960-3, CPF: 388.242.838-45, residente à rua Pindorama, nº104, Vila Santana; Vera Lúcia Custódio da Silva, casada, RG: 13.097.137-6, CPF: 024.747.368-59, residente à Alameda Consolação, nº. 226, Vila Santana; Morivelso Francisco da Silva casado, RG: 6.855.529-5, CPF: 723.777.988-53, residente à Alameda Consolação, nº. 226, Vila Santana. A presidente deu posse à nova diretoria, agradecendo a colaboração e a participação de todos. Não tendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião de Fundação, Eleição e Posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Especializado de apoio e atendimento a dependentes químicos e familiares-“Grupo pais que amam”. Eu, Adriana Lopes Ligabue, secretária “ad hoc” designada pela presidência, lavrei a presente ata, lida e aprovada será assinada abaixo por todos os presentes. Vargem Grande do Sul, seis (06) de novembro (11) de dois mil e onze (2011). Sandra Regina da Silva Picinato // Renata Lopes // Marcos Antônio dos Santos // Sílvia Aparecida Relva // Rita de Cássia Rota // Adriana Lopes Ligabue // Nancia Fiorete Alves // Pedro Paulo da Silva // Suzana Rodrigues Mineli // Célia Maria Rodrigues Lopes // Diogo Rodrigues da Silva // Vera Lúcia Custódio da Silva // Morivelso Francisco da Silva // Aline Pazoti Custódio // Valdir Mizaél Custódio // Sivia Helena Martins Rodrigues // Carolina de Cássia Mesquita // Maria Aparecida de Fátima Tardeli // Cleusa dos Santos Guerreiro // Eu *Adriana Lopes Ligabue* fiz digitar e assino. A presente é cópia fiel da ata lavrada do livro de Ata nº Um (01) às fls. 001 e 00, em seis (06) de novembro (11) de dois mil e onze (2011), do Centro Especializado de apoio e atendimento a dependentes químicos e familiares-“Grupo Pais que amam”.



Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2011.

Renata Lopes
Renata Lopes
Presidente

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
ORLANDO BENTO TEIXEIRA - Tabelão | Rua do Comércio, 584 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel: (19) 3641-3230

conheço por semelhança 2 firma(s) supra- das ADRIANA - LOPES
LIGABUE (272), RENATA LOPES (26623). Dou fé.
Vargem Grande do Sul - SP - 24/01/2012.

Assinatura: *Renata Lopes*

SUELI PENNA PEREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Seq. 5052404950484950495251515354
* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

Total: R\$ 8,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE | QUALQUER EMENDAÇÃO ANULA O SELO

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP

BEL. SUELI PENNA PEREIRA
Escrivente
Vargem Grande do Sul - SP

PROCESSO Nº	ANEXO
12/18	04



ESTATUTO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE APOIO E ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS E FAMILIARES- "GRUPO PAIS QUE AMAM"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - O Centro Especializado de Apoio e Atendimento a dependentes químicos e familiares- "Grupo Pais que amam", constituída em 6 de novembro de 2011, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com Sede e foro na Avenida Walter Tatoni, nº. 536, Vila Santa Terezinha, no município e comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A associação tem por finalidade prestar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, acolhendo e acompanhando codependentes e dependentes químicos, através de:

- a) Atendimento psicológico e social em grupos de apoio e atendimentos de emergência.
- b) Orientação e encaminhamento para a rede de atendimento.
- c) Programas de prevenção.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CENTRO ESPECIALIZADO DE APOIO E ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS E FAMILIARES, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A associação será regulada pela legislação em vigor, por seu Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 5º - A associação é autônoma e soberana em suas decisões e não se sujeita a qualquer outra, reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da lei do País.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(S), o centro se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

PROCESSO Nº	ANEXO
12/118	05

K.G. DO SUL

Parágrafo Único- Poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro associativo do Centro compõe-se de pessoas físicas e jurídicas, as quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

I – As pessoas físicas serão por livre escolha, maiores de 18 anos e que possuam reputação ilibada.

II – As pessoas jurídicas deverão ser idôneas em suas atividades, estar em dia com objetivos a que se destinam, bem como serão sempre enquadradas na categoria “Associado Contribuinte”.

Artigo 8º - A associação é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 03 (três) categorias:

a) **FUNDADORES** aqueles cujos nomes constam na ata de sua primeira Assembléia realizada na ocasião de sua organização, em 6 de novembro de 2011.

b) **CONTRIBUINTES** – aqueles que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela Diretoria;

c) **BENEMÉRITOS** – pessoas que não sendo associados contribuintes, distingue-se por relevantes serviços prestados à associação ou por ações meritórias em favor da associação.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, assim como a associação não responde por qualquer obrigação contraída por algum deles, em desconformidade com a finalidade da associação e com o seu Estatuto.

Artigo 9º - São direitos dos associados contribuintes:

I – Participar da Assembléia Geral com direito a voto, desde que estejam em dia com o pagamento da contribuição das taxas mencionadas na alínea “B” do artigo 8º do Estatuto;

II – Ser indicado e votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

III – Colaborar nos trabalhos da associação apresentando idéias, sugestões e temas para debates;

IV - Participar das diferentes comissões técnicas de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela associação, em caráter temporário ou permanente.

Artigo 10º - São obrigações dos associados contribuintes:

- I - Pagar pontualmente as contribuições periódicas aprovadas pela Diretoria;
- II - Cumprir o Estatuto e demais normas da associação acatando as decisões da Assembléia Geral e Diretoria.

Artigo 11º - São direitos dos associados beneméritos:

- I - Participar da Assembléia Geral, apenas e tão-somente com direito à voz;
- II - Apresentar à Diretoria da associação idéias e temas para debates.

Artigo 12º - Os associados deverão proceder de modo a torná-los merecedores de respeito e a contribuir para o prestígio da associação

Artigo 13º - O associado, cuja atitude vier a prejudicar a associação ou que descumprir o disposto nos artigos 10º e 12º do Estatuto, poderá ser excluído do quadro social por deliberação da Assembléia Geral tomada com base em proposta apresentada pela Diretoria sob reclamação de qualquer interessado, cujos motivos deverão ser, claramente, especificados e comprovados.

Parágrafo 1º: Nenhum direito patrimonial terá que for desligado da associação, qualquer que seja o motivo.

Parágrafo 2º: O Regimento Interno regulará o procedimento de exclusão do associado do quadro social da associação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - O Centro Especializado de Apoio e Atendimento a dependentes químicos e familiares será administrado pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

I- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º - A ASSEMBLÉIA GERAL é órgão soberano da associação e será constituída por associados contribuintes, no pleno gozo de seus direitos, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

PROCESSO Nº	ANEXO
12/18	07

administração da mesma.

II – EXTRAORDINÁRIA: Para tratar exclusivamente de assuntos urgentes que motivarem a sua convocação, tais como: apreciação de irregularidades, desvio de verbas, apuração de falta grave cometida por algum funcionário ou associado, no âmbito da associação, etc.

Parágrafo 1º: As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta, telefone ou através de edital a ser fixado na sede da Associação, com prazo máximo de 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 2º: As Assembléias serão realizadas em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados presentes e, em segunda convocação, no mesmo dia, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número deles.

Parágrafo 3º: As deliberações serão tomadas pela MAIORIA SIMPLES dos associados presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas e, pela MAIORIA ABSOLUTA, para questões de alta relevância para associação, tais como: a reforma do Estatuto, a dissolução da sociedade, dentre outros.

Parágrafo 4º: A Assembléia Geral Extraordinária, excepcionalmente, poderá ser convocada diretamente pela Diretoria através de edital fixado na Sede da associação, em lugar visível, com precedência mínima de 24 horas da reunião e as deliberações serão tomadas com a presença da MAIORIA SIMPLES dos presentes.

Parágrafo 5º: As atas da Assembléia serão lavradas em livro próprio.

Artigo 16º - Compete a Assembléia Geral, além das atribuições determinadas no presente Estatuto:

I - Eleger os membros da Diretoria;

II - Reformar o Estatuto;

III - Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da associação;

IV - Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a associação;

V - Autorizar a alienação de imóveis;

VI - Aprovar a exclusão de associados.

II-DA DIRETORIA

Artigo 17º - A diretoria será composta dos seguintes cargos:

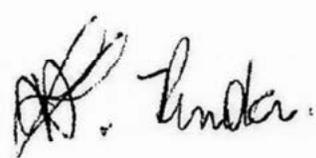
a) Um presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) 1º e 2º secretário;

d) 1º e 2º tesoureiro





PROCESSO Nº	ANEXO
12/18	08



Parágrafo Único: Os cargos da diretoria serão, necessária e obrigatoriamente, preenchidos por membros do quadro social dos contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, sendo indicados, votados e eleitos, para exercerem os respectivos cargos, de acordo com esta Lei.

Artigo 18º - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos e Portarias da associação;
- II - Dirigir e administrar a associação;
- III - Admitir associados;
- IV - Designar os diretores dos departamentos e comissões;
- V - Promover reuniões da Diretoria, mensalmente, cabendo-lhe fixar dia, local e hora;
- VI - Admitir e demitir os trabalhadores;
- VII - No caso de vaga ou renúncia nos cargos da Diretoria, eleger o substituto até o final do mandato;
- VIII - Resolver os casos omissos no Estatuto;
- IX - Aprovar e fixar as taxas de contribuição periódica e demais encargos permitidos pelo Estatuto.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da Assembléia Geral, desde que incorram em qualquer das hipóteses abaixo:

- a) ausência injustificada a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) infração do Estatuto e demais normas da associação.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Convocar a Assembléia Geral nos termos do Estatuto;
- IV - Apresentar à Assembléia Geral o relatório e a prestação de contas anual da associação;
- V - Instalar e coordenar a Assembléia Geral ou delegar a outro associado esta atribuição;
- VI - Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII - Assinar com o secretário e o tesoureiro Escrituras Públicas de Compra e Venda de Hipoteca, Alienação de bens, e outras, sempre de acordo com o Estatuto;
- VIII - Assinar cheques, movimentar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- IX - Assinar as atas da associação ao término de cada reunião, depois de lidas e aprovadas.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

PROCESSO Nº	ANEXO
12/118	09



Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sendo que para isso será devidamente designado por aquele, e auxiliá-lo no que for necessário.

Artigo 21º - Compete ao 1º (Primeiro) Secretário:

- I - Responder pela organização da secretária e sua respectiva documentação;
- II - Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- III - Receber, elaborar e despachar correspondências administrativas, conforme determinação do Presidente;
- IV - Preparar e manter em ordem o fichário dos associados;
- V - Assinar com o Presidente e o Tesoureiro Escrituras Públicas de Compra e Venda, Hipoteca Alienação de Bens, etc.;
- VI - Subscrever requerimentos de convocação da Assembléia Geral, observando as disposições do Estatuto sobre o assunto;
- VII - Levar ao conhecimento do Presidente todo documento, notificação e correspondência que chegar às suas mãos.

Artigo 22º - Compete ao 2º (Segundo) Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, sempre que for convocado, prestando-lhe, de modo geral, a sua colaboração.

Artigo 23º - Compete ao 1º (Primeiro) Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo que estiver relacionado com as finanças da associação;
- II - Assinar ordens de pagamentos e cheques, em conjunto, com o Presidente;
- III - Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la da maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV - Fazer pagamento do modo, forma e limites estabelecidos pela Diretoria;
- V - Manter em dia a escrituração da receita e despesas da associação;
- VI - Abrir, movimentar e liquidar contas nos Bancos em nome da associação, em conjunto, com o Presidente;
- VII - Assinar com o Presidente e o Secretário Escrituras Públicas de Compra e Venda, Hipoteca Alienação de Bens, e outras, nos termos do Estatuto.

Parágrafo Único: Compete ao 2º (Segundo) Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, sempre que for convocado;
- II - Exercer as atribuições supletivas que forem delegadas pela Diretoria;

PROCESSO Nº	ANEXO
12/118	10



III- DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Artigo 25º - As atividades dos membros da Diretoria serão inteiramente gratuitas, não percebendo seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: Os bens particulares dos membros da Diretoria, assim como os dos associados, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação; assim como os bens da associação não respondem pelas obrigações contraídas em seu nome, mas efetuadas por outras pessoas que não sejam seus dirigentes e administradores ou, ainda, esteja em desconformidade com o Estatuto.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 26º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, podendo haver reeleição apenas por mais um pleito.

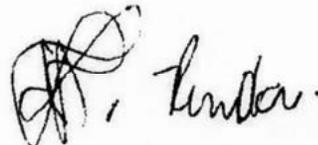
Artigo 27º - As eleições serão realizadas pela Assembléia Geral a cada biênio, sempre no mês de novembro a partir da data que a diretoria fundadora concluir seu primeiro mandato.

Parágrafo 1º: O voto será sempre secreto e pessoal, não podendo realizar-se através de procuração.

Parágrafo 2º: É livre a criação de chapas com formação completa da Diretoria, conforme dispõe o Estatuto.

Parágrafo 3º: A chapa que pretende concorrer às eleições deve fazer sua inscrição na secretária da associação, com precedência mínima de quinze (15) dias do término do mandato vigente.

Parágrafo 4º: Caso não haja Chapa disposta a concorrer com a atual mandatária, permanecerá o mesmo Corpo Administrativo presente

PROCESSO Nº	ANEXO
102/118	11

para o próximo pleito, ou, não havendo interesse por parte de seus integrantes, o caso será levado aos associados para que elejam uma nova diretoria.



Artigo 28º - A posse será dada pelo Presidente, na mesma Assembléia que efetuou a eleição e sua apuração.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º - O patrimônio social da associação será constituído pelas contribuições periódicas dos associados ou terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanha e promoções, ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a associação venha adquirir.
Parágrafo Único: A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 30º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 31º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Único: O Centro Especializado de Apoio e Atendimento a dependentes químicos e familiares-“Grupo Pais que amam”, aplicará as suas rendas, seus recursos, serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 32º - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associação de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - A associação deverá ter Regimento Interno aprovado em Assembléia Extraordinária, cujo teor não poderá contrariar os termos, nem o espírito, deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Regimento Interno regulará o funcionamento, atendimento, contratações de empregados, profissionais liberais e autônomos, além de outros assuntos de interesse da associação.

PROCESSO Nº	ANEXO
12/10	12



Artigo 34º - A associação, para facilitar a consecução de suas finalidades, poderá criar interna e extremamente tantas comissões, organizações e departamentos quantas forem necessárias, de acordo com as disposições do Estatuto.

Artigo 35º - Fica eleito o foro deste Município e Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, para o cumprimento de Direitos e Obrigações, bem como para dirimir questões respeitantes à associação, em todos os seus termos.

Artigo 36º - Em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente à entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da MAIORIA ABSOLUTA dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

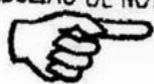
Vargem Grande do Sul, 6 de novembro de 2011.

TABELIÃO DE NOTAS



Renata Lopes
RENATA LOPES
PRESIDENTE

TABELIÃO DE NOTAS



Adriana Lopes Ligabue
ADRIANA LOPES LIGABUE
PRIMEIRA SECRETÁRIA

TABELIÃO DE NOTAS



Claudinei Moretti
Claudinei Moretti
OAB/SP - 209.021

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
BEL. SUELI PENNA PEREIRA
Escritora



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
OSVALDO BENTO TEDESERA - Tabelião | Rua do Comércio, 584 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel: (19) 3641-3930

conheço por semelhantes 3 firma(s) supra das: RENATA LOPES (266237) e ADRIANA LOPES LIGABUE (6672), CLAUDINEI MORETTI (6604). Dou fé.
Vargem Grande do Sul - SP, 24/01/2012.

SUELI PENNA PEREIRA - ESCRITORA AUTORIZADA
Seq. 5032884930484930493251525148
VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE #

Total: R\$12,00